



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 089/19-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Real JG Serviços Gerais Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Candido Mariano, nº 32, Sala C, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.247.960/0004-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98289-1288

FAX: (92) 99615-4541

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 0739.2019

ATIVIDADE: Coleta e Transporte de Resíduo Classe I e II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas

FINALIDADE: Autorizar a remoção e o transporte de resíduos classe I (resíduos dos serviços de saúde) e resíduos classe II (sólidos urbanos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

20 JUL 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 089/19-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0739.2019**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência – PAE e encaminhar imediatamente a este IPAAM relatório conclusivo do evento comentando as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizado junto a este IPAAM, o cadastro dos veículos a serem utilizados na atividade da empresa.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88, Resolução nº MT/ANTT 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL com Anotação de responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - b) Registro dos serviços transportados, devendo conter: Data, classificação, quantidade e o destino final acompanhado do certificado.
 - c) Cadastro de atividade (modelo IPAAM).
 - d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).
 - e) Autorização da Secretaria Municipal de Limpeza Pública – SEMULSP.
 - f) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo -CRLV
12. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de resíduos por meio do veículo de placas: **PAP-0376.**